

NOVA 00
10-4-80
P. 100

Decreto Legislativo n° 05/80



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

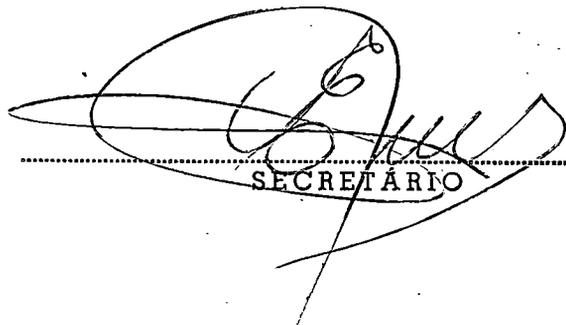
1980

PROCOLO N.º 016/80

REAJUSTA VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e 80, autuo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/80.

" REAJUSTA VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, - faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:-

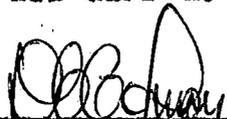
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica fixado o vencimento mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 4/5 (quatro quintos) do vencimento do Governador do Estado do Espírito Santo, bem como a verba de representação mensal no percentual de 50% (cinquenta por cento), do seu vencimento, na conformidade do Decreto Legislativo nº 05/78 da Assembleia Legislativa do ES, e Artigo 88 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1.973.

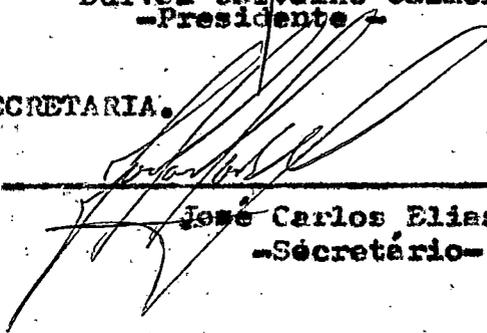
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da verba própria constante do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mes de abril de mil novecentos e oitenta.


Durvel Carvalho Calmon
-Presidente-

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA.


José Carlos Elias
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

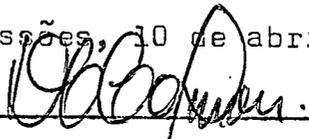
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

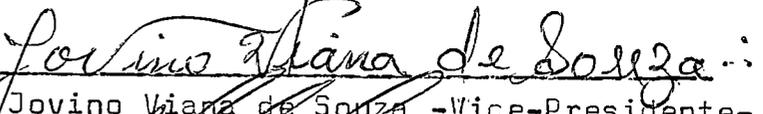
" REAJUSTA VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ".

- Art. 1º - Fica fixado o vencimento mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 4/5 (quatro quintos) do vencimento do Governador do Estado do Espírito Santo, bem como a verba de representação mensal no percentual de 50% (cinquenta por cento), do seu vencimento, na conformidade do Decreto Legislativo nº 05/78 da Assembleia Legislativa do ES, e Artigo 88 da Lei nº 2.760, de 30 de Março de 1.973.
- Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da verba própria constante do Orçamento Vigente.
- Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 1.980, / revogadas as disposições em contrário.

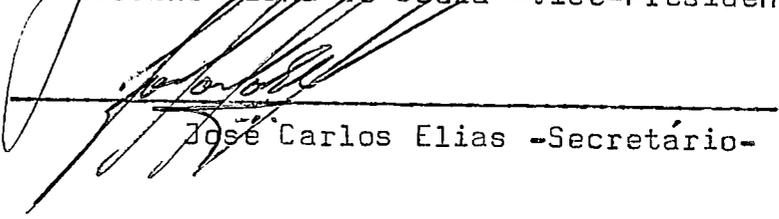
Sala das Sessões, 10 de abril de 1.980.



Durval Carvalho Calmon - Presidente -



Jovino Viana de Souza - Vice-Presidente -



José Carlos Elias - Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça é de parecer favorável ao Projeto nº 016/80 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO) QUE " REAJUSTA VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ", por achá-lo constitucional.).

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 10 de Abril de 1.980.

Presidente: *Bouyer*

Relator: A. Dok *A. Dok*

Membro: A. Dok *A. Dok*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS.

A Comissão de Finanças reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 016/80 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO), que " REAJUSTA VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" ..-.-.-.-.)

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 10 de abril de 1.980.

Presidente:

Hilber

Relator:

Maria Eduarda Fiorani

Membro:

[Signature]

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000

00000